

**RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024- FESTIVAL CULTURAL -
PREMIAÇÃO – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – SÃO FRANCISCO - MG**

**GRUPOS CULTURAIS E MANIFESTAÇÕES
TRADICIONAIS**

Nº 01	NOME	Folia de Reis Três Reis Magos - Edson do Carmo Serafim
JULGAMENTO DO RECURSO		DEFERIDO
<p>Justificativa: O proponente apresentou documentação comprobatória atestando estar adimplente na Lei Aldir Blanc I no período do prazo previsto para inscrição do Edital de Chamamento Público002/2024 - Premiação, e portanto, após análise da Comissão de Seleção, seu recurso foi avaliado e deferido.</p>		

Nº 02	NOME	Diomar dos Santos
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: Em conformidade com o Edital 02/2024 item 5.2 a proponente pontuou nos critérios de bonus extra por se declarar negra. No que tange aos demais membros do grupo, conforme o item 5.5 do edital” As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme os modelos do Anexo VI e Anexo VII”. Esclarecemos que o nome do grupo/proponente aparece nas vagas de ‘AMPLA CONCORRÊNCIA” devido as vagas de cotas já terem sido preenchidas, sendo assim, o proponente passa a concorrer pela ampla concorrência, conforme preconiza o item 5.2 do edital.</p>		

Nº 03	NOME	Ademilson dos Santos Mota
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: Recurso improvido, uma vez que a análise de mérito cabe ao Comitê Gestor cujas as ações foram todas respaldadas em ata e demais documentos pertinentes. Tendo em vista que o “recurso” em questão na verdade trata-se de uma denúncia, os trâmites seguem para os setores competentes da prefeitura (Setor jurídico).</p>		

Nº 04	NOME	Academia de Capoeira Mestrando Bertim
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: Recurso improvido, cabe salientar que em momento algum foi questionada a trajetória do representante do grupo, que é sem dúvida um agente cultural de grande relevância. Friza-se que o que foi considerado foi a trajetória do grupo cujos membros descritos na declaração são conhecidos pelos membros do Comitê Gestor e a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar a trajetória do coletivo.</p>		

Nº 05	NOME	Jagueline Pereira dos Santos
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: Foi reavaliada a ficha da proponente em questão e a nota está compatível com os documentos e tempo de atuação apresentad+,o na inscrição.</p>		

Nº 06	NOME	Anderson Vieira Guimarães Ferreira
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: Embora o proponente tenha justificado a repetição de fotos idênticas nas inscrições envolvidas, o Comitê Gestor mantém o entendimento anteriormente manifestado.</p>		

Nº 07	NOME	Kely Vieira Guimarães
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
<p>Justificativa: Embora o proponente tenha justificado a repetição de fotos idênticas nas inscrições envolvidas, o Comitê Gestor mantém o entendimento anteriormente manifestado.</p>		

Nº 08	NOME	Elivelton Ferreira Tomaz
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
Justicativa: Foi reavaliada a ficha do Proponente em questão e a nota está compatível com os documentos e tempo de atuação comprovados na inscrição		
Nº 09	NOME	Saulo Almeida de Jesus
JULGAMENTO DO RECURSO		INDEFERIDO
Justicativa: Foi reavaliada a ficha do Proponente em questão e a nota está compatível com os documentos e tempo de atuação comprovados na inscrição		